



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.856 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

***ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.581,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.***

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Lorena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 4º da Lei Ordinária nº 3.581, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Constatada qualquer irregularidade na utilização da Caderneta será a mesma notificada pela AEAL, ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou à CAU – Conselho dos Arquitetos e Urbanistas e à Prefeitura.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 24 de outubro de 2019.

FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal